



Tomada de Preços N. 005/2020
Processo Administrativo n. 4867/2020

Resultado do Julgamento

Impugnação apresentada contra termos do Edital de Tomada de Preços n. 005/2020.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cruz das Almas, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados o resultado do julgamento das impugnações apresentadas pela empresa, RV Serviços de Locação de Equipamentos e Manutenção Elétrica Eireli, contra os termos do Edital de Tomada de Preços n. 005/2020, ao apresentar questões que, segundo alega, viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito da lei 8.666/93, quer por restringirem a competitividade e a publicidade, conforme a seguir: Das Impugnações apresentadas: 1) Alega a falta de justificativa da vedação à participação de consórcios de empresas. Resposta: No presente ponto, há de se reconhecer a procedência do quanto alegado pela Impugnante. De fato, não consta do Edital a justificativa da vedação imposta a consórcios para execução do objeto do certame. No caso em tela, tem-se que a vedação imposta se deve ao fato de que se trata de certame com valor de pequeno vulto, menor complexidade, além do que existem na região expressivo número de empresas do ramo capaz de executar o objeto, o que preserva o princípio da ampla disputa. Com efeito, fica a presente justificativa atribuída ao item questionado do edital, como se transcrito ali estivesse, para os efeitos da lei. Contudo, tendo em vista que se trata de omissão de natureza meramente formal, inexistindo eventual prejuízo aos potenciais licitantes, inclusive quanto à formulação de suas propostas, fica mantida e inalterada a data prevista para realização do certame. 2) Da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa devidamente registrado em conselho de classe. Alega a Impugnante que é ilegal e restringe a competitividade a exigência de atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante registrado no CREA, já que, segundo diz, o CREA não registra em nome de pessoa jurídica. Resposta: O item 17.4, alínea "a" do instrumento convocatório, faculta que o atestado técnico a ser apresentado pela licitante seja tanto em nome da pessoa jurídica quanto em nome dos seus responsáveis técnicos indicados. Nesse caso, em havendo impossibilidade de a licitante apresentar o atestado em nome da pessoa jurídica poderá fazê-lo em nome dos seus responsáveis técnicos indicados pela empresa. Assim, da suposta inconformidade apontada, não recai sobre qualquer licitante interessado eventual prejuízo em vista da faculdade lhe atribuída. Com efeito, não procede a alegação de prejuízo quanto a participação, até mesmo porque no dispositivo em tela há a previsão apenas do "registro devido", excluindo-se o que não é devido, no presente caso. Improcedem, pois tais alegações. 3) Da imposição de condicionantes para realização de vistoria ao local da obra, para os licitantes que optem por fazê-la, como a necessidade de fazê-lo com o responsável técnico e mediante agendamento com antecedência de 03 (três)

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia

CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

dias da sessão da licitação. Alega que não foi possível realizar/visita ao local em face da imposição de condições ilegais para a sua realização, quais sejam o agendamento com antecedência de 03 (três) dias da realização do certame, bem como a necessidade da sua realização através do responsável técnico. Que tais exigências são ilegais e restringem a participação. Resposta: Do simples exame aos termos da presente impugnação há de se observar manifesto equívoco cometido pela Impugnante. Não condiz com a verdade a alegação de que se exige no Edital a necessidade de realização de visita ao local da obra através do responsável técnico da empresa. Consta do Edital apenas a necessidade de a empresa licitante agendar para fazer a visita até 03 (três) dias antes da realização do certame, o que pode ser feito por qualquer preposto indicado pela empresa. O Instrumento Convocatório apenas exige que o atestado de vistoria – resultante da visita deva ser assinado pelo responsável técnico representante da licitante. E o fato de a empresa ter que agendar a visita até 03 (três) dias antes da realização do certame não gera nenhum prejuízo e em nada restringe a participação. Conforme afirmado pela própria impugnante, a mesma teve acesso a íntegra do edital em 04.06.2020, o que asseguraria a mesma a possibilidade de fazer o agendamento da visita até 19.06.2020, ou seja, teria ao menos 15 (quinze) dias para fazê-lo, se considerada a data em que disse ter acesso a íntegra do Edital. A Impugnante não demonstrou a sua impossibilidade de agendar a visita dentro do prazo de 15 (quinze) dias por conta de exigências do Ato Convocatório. Logo, vazia e improcedente a presente impugnação. 4) Da ausência do Anexo I – Planilha Orçamentária/Memorial Descritivo/Quadro Composição BDI/Cronograma Físico-Financeiro/Projeto Básico. Alega que em análise do instrumento convocatório afeto os documentos descritos no Anexo I do Edital não foram anexados e publicados no instrumento convocatório. Diz que a irregularidade apontada prejudica a formação das propostas, viola o julgamento objetivo e a publicidade do procedimento, ante a ausência de dados objetivos com os quais possam os licitantes elaborar os preços e, principalmente, que permitam a fiscalização pelos órgãos de controle. Resposta: Inicialmente, cabe registrar que as informações descritas no Anexo I do Edital fazem referência aos dados objetivos indispensáveis à formulação das propostas pelos interessados. Tais arquivos não foram anexados no site do Município para acesso dos interessados devido a problemas técnicos. Entretanto, visando se evitar qualquer prejuízo às proponentes interessadas, especialmente no que tange às informações relacionadas com o objeto, a Comissão de Licitação, mantendo a lisura e transparência do procedimento, além de ter informado a existência dos arquivos/documentos do Anexo I do Edital para conhecimento e consulta de todos, fez constar na parte preambular do Instrumento afeto – Item XIII, o seguinte: “As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação, diariamente, das 08:00 às 17:00 horas, na sala de licitações/Rua Lélia Passos, s/n, - Parque Sumaúma – Lauro Passos, Centro, Cruz das Almas/Ba, ou pelo Telefone (75) 3621-8410/8412”. Assim, como se pode observar do Edital, a Comissão de Licitação se incumbiu de adotar todas as medidas necessárias para assistir as licitantes caso houvesse eventual dúvida ou

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia

CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

dificuldade de acesso a alguma informação do processo, viabilizando, no caso, a íntegra de todo Edital. Segue a mesma sorte, quanto ao e-mail igualmente informado, que se trata de feramente exclusivamente institucional e não pessoal como alegado. Há de se registrar que, apesar da disponibilidade dos canais de comunicação mencionados, em nenhum momento a Impugnante fez contato com o Setor de Licitação pedindo esclarecimentos e/ou informações complementares acerca do fato. Mesmo tendo admitido no ponto 3) de sua impugnação que obteve a íntegra do Edital através do Setor de Licitação, 15 (quinze) dias antes da realização do Certame, preferiu impugnar o feito, sob alegação de que a falta de informação deduzida no sistema limitou sua participação e a de outras licitantes. Assim, ao contrário do quanto alegado pela Impugnante, restou mantida no processo a transparência e preservados os princípios norteadores da licitação pública e os propósitos pretendidos pela Administração no presente Certame. Do exposto, improcedem tais alegações. Diante de todas as razões acima expostas, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, ficando mantida a data designada para sessão, observados as razões e fundamentos descritos acima. Com efeito, fica registrado no presente ato o seguinte: Em que pese a faculdade de questionamento e a natureza dos pontos tratados na presente impugnação, em vista dos ditames do artigo 41 da lei 8.666/93, a impugnante no intuito aparente de protelar o andamento do presente processo e de vários outros em curso, já que também se insurgiu contra dispositivos dos Editais das Tomadas de Preço n. 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, considerando que a mesma sequer possui registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho de Engenharia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura (CAU)) na forma prevista no Inciso I do Artigo 30 da Lei 8.666/93, o que lhe retira a habilitação de potencial licitante prevista no parágrafo 2º. do artigo 41 da mesma lei, revelando duvidosas suas verdadeiras intenções, Esta Comissão de Licitação recomenda o envio a Procuradoria Geral deste Município de cópia de todos os processos vinculados as Tomadas de Preços em apreço, para abertura de procedimento investigatório, não de cunho intimidatório/temerário – que fique claro, mas apenas para conhecer as verdadeiras razões que motivam a impugnante a impedir a todo custo o regular andamento dos processos, já que os pontos de questionamento das impugnações, objetivamente, em nada prejudicaram, restringiram ou impediram sua participação e também de outros interessados no Certame, até porque, registre-se, as licitações têm ocorrido com ampla disputa e com a participação média de mais de 10 (dez) proponentes. Ciência aos interessados. Departamento de Licitações e Contratos, Cruz das Almas – Ba., em 17.06.2020.

Carlos José Santos
Presidente da Comissão de Licitação
Município de Cruz das Almas

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia

CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412